

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 237/09**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Distrito Federal, nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná, pela venda e escoamento de **760.000.000kg de Milho em Grãos**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: indústrias de alimentação humana, comerciantes, avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo).
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 4/8/09, às 9h horário de Brasília/DF.**

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas no Regulamento e neste Aviso específico.
  - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de

contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.7. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto. Quando a Nota Fiscal de Venda não for emitida pela unidade armazenadora, o arrematante terá que citar na sua Nota Fiscal o número do CDA do armazém onde o produto se encontra armazenado.
  - 4.7.1. O participante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos que comprovam a operação, Declaração emitida pelo armazém, conforme Anexo VI deste Aviso, confirmando o depósito do produto.
- 4.8. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,275/kg** para o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná e **R\$ 0,220/kg** para o Estado de Mato Grosso – Regiões I (norte), II (médio norte) e III (sul).

## 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

**7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será de **R\$0,036/kg** para o Distrito Federal e o Estado de Goiás, **R\$0,091/kg** para a Região I (norte do MT), **R\$ 0,081/kg** para a Região II (médio norte do MT), **R\$ 0,071/kg** para Região III (sul do MT), **R\$0,046/kg** para o Estado de Mato Grosso do Sul e **R\$0,012/kg** para o Estado do Paraná.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **22/9/09**.
  - 8.1.1. O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, será de **R\$ 0,275/kg** para o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná e **R\$ 0,220/kg** para o Estado de Mato Grosso – Regiões I (norte), II (médio norte) e III (sul).

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória:
  - 9.1.1 Para operação destinada ao mercado interno (operação estadual ou interestadual): na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.
  - 9.1.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.
- 9.2. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
  - 9.2.1. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 70% (setenta por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado,

fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

- 9.3. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação abaixo exigida, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO, até a data limite de 30/11/09.**
- 9.4. Para comprovação das operações destinadas ao **mercado interno ou externo**, o arrematante deverá apresentar Nota Fiscal de Venda do milho em grãos ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto (indústrias de alimentação humana, comerciantes, avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal), cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número.
- 9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo), e o número do DCO.
- 9.4.2. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1., de acordo com o Anexo III deste Aviso.
- 9.4.3. Original da Declaração, conforme Anexo IV ou V deste Aviso, ou cópia autenticada.
- 9.5. Para comprovação das operações estaduais, **o arrematante deverá solicitar do adquirente do produto os seguinte documentos:**
- 9.5.1. Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto; ou Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos, cujas datas de emissão deverão ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo), **desde que o produto tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.
- 9.5.1.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os

Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo), e o número do DCO.

- 9.5.1.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.5.1.3. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
  - 9.5.1.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
  - 9.5.1.5. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
  - 9.5.1.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.5.2. Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3.1., ou do produto *in natura* emitida pela indústria que estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo); ou Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo) ou mercado externo, contendo em ambas o número do DCO.
- 9.5.2.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
  - 9.5.2.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.5.2.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
  - 9.5.2.4. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do

estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.

9.5.2.5. Cópia do Documento Conformatório da Operação – DCO.

9.6. Para comprovação das operações interestaduais, **o arrematante deverá solicitar do adquirente do produto os seguinte documentos:**

9.6.1. Nota Fiscal de Exportação do milho em grãos **emitida pelo comerciante** que estiver sediado fora da UF de plantio do produto, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.6.1.1. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.6.2. Quando o arrematante for Pessoa Física (CPF), avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, este poderá remeter o produto para uma indústria de ração sediada nas Unidades da Federação ou Regiões contempladas neste Aviso. Para tanto, quando da comprovação, deverão ser apresentadas as Notas Fiscais de remessa para industrialização e as Notas Fiscais de retorno da ração, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.

9.6.2.1. Quando a indústria de ração e o arrematante do prêmio estiverem sediados em Unidades da Federação diferentes, as Notas Fiscais de retorno da ração deverão estar com os devidos carimbos dos postos fiscais ou deverá ser apresentado o Livro Fiscal do estabelecimento destino do produto industrializado.

9.6.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.6.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.

9.6.5. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.6.6. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.

9.6.7. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.

9.6.8. Cópia do Documento Conformatório da Operação – DCO.

- 9.7. Para comprovação das operações destinadas ao mercado externo, **o arrematante do prêmio deverá apresentar** também:
- 9.7.1. Nota Fiscal de Exportação do milho em grãos **emitida pelo arrematante do prêmio**, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
    - 9.7.1.1. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.7.1., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
    - 9.7.1.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
    - 9.7.1.3. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
    - 9.7.1.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional – C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
    - 9.7.1.5. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
    - 9.7.1.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.8. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.
- 9.9. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.10. Na operação Estadual e na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.11. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.12. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

- 9.12.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.
- 9.12.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.
- 9.12.3. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.13. Além das limitações impostas pelo Ajuste SINIEF 01, de 30/3/07, fica impedida a utilização de Cartas de Correção para alterar o número do DCO constantes nas Notas Fiscais utilizadas para comprovar as operações.
- 9.14. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Regulamento e com este Aviso.
- 10.1.1. Após a entrega da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação sobre a sua correção.
- 10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, comunicando-lhe a regularidade da documentação apresentada ou, no caso de alguma impropriedade ou falta, dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.
- 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 do Regulamento e deste Aviso.
- 11.2. Quando o arrematante for uma cooperativa de produtores rurais, o pagamento do prêmio será efetuado diretamente na conta corrente dos cooperados indicados no Anexo V. Lembramos que o pagamento não poderá ser efetuado em conta poupança e, caso o cooperado não possua conta corrente deverá ser indicado, no Anexo V, agência do Banco do Brasil de preferência do cooperado para que o pagamento do prêmio seja disponibilizado por meio de Ordem de Pagamento.
- 11.3. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.

11.4. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.

**12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

**13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepero n° 001/08.

**14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepero n° 001/08.

## **15. DAS INFRAÇÕES**

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.12, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

**18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

**19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 237/09**

**1. RELAÇÃO DE LOTES:**

<b>Nº LOTE</b>	<b>UF/ORIGEM/ PRODUTO</b>	<b>REGIÃO DE DESTINO</b>	<b>PRÊMIO</b>	<b>QUANTIDADE (Kg)</b>
1	DISTRITO FEDERAL / GOIÁS	Qualquer localidade, exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo	0,036	80.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)		0,091	200.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO II – MÉDIO NORTE)		0,081	200.000.000
4	MATO GROSSO (REGIÃO III - SUL)		0,071	100.000.000
5	MATO GROSSO DO SUL		0,046	80.000.000
6	PARANÁ		0,012	100.000.000
<b>TOTAL</b>				<b>760.000.000</b>

**2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO**

**- REGIÃO I (NORTE)**

ÁGUA BOA	NOVA GUARITA
ALTA FLORESTA	NOVA MARINGÁ
ALTO BOA VISTA	NOVA MONTE VERDE
APIACÁS	NOVA NAZARÉ
ARIPUANÃ	NOVA SANTA HELENA
BOM JESUS DO ARAGUAIA	NOVA UBIRATÃ
BRASNORTE	NOVO HORIZONTE DO NORTE
CANABRAVA DO NORTE	NOVO MUNDO
CANARANA	NOVO SANTO ANTÔNIO
CARLINDA	PARAIBINHA
CASTANHEIRA	PARANATINGA
CLÁUDIA	PEIXOTO DE AZEVEDO
COCALINHO	PORTO ALEGRE DO NORTE

COLÍDER	PORTO DOS GAÚCHOS
COLNIZA	QUERÊNCIA
CONFRESA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
COTRIGUAÇU	RONDOLÂNDIA
FELIZ NATAL	SANTA CARMEM
GAÚCHA DO NORTE	SANTA CRUZ DO XINGU
GUARATANÃ DO NORTE	SANTA TEREZINHA
IPIRANGA DO NORTE	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ITANHANGÁ	SÃO JOSÉ DO XINGU
ITAÚBA	SERRA NOVA DOURADA
JUARA	SINOP
JUÍNA	SORRISO
JURUENA	TABAPORÃ
LUCIÁRA	TAPURAH
MARCELÂNDIA	TERRA NOVA DO NORTE
MATUPÁ	UNIÃO DO SUL
NOVA BANDEIRANTES	VERA
NOVA CANAÃ DO NORTE	VILA RICA

#### **- REGIÃO II (MÉDIO NORTE)**

ARAGUAIANA	NOVA LACERDA
ARAPUTANGA	NOVA MARILÂNDIA
ARENÁPOLIS	NOVA MUTUM
BARRA DO BUGRES	NOVA OLÍMPIA
BARRA DO GARÇAS	NOVA XAVANTINA
CAMPINÁPOLIS	NOVO SÃO JOAQUIM
CAMPO NOVO DO PARECIS	PLANALTO DA SERRA
CAMPOS DE JÚLIO	PONTES E LACERDA
COMODORO	PORTO ESPERIDIÃO
CONQUISTA D'OESTE	PORTO ESTRELA
CURVELÂNDIA	RESERVA DO CABAÇAL
DENISE	RIO BRANCO
DIAMANTINO	SALTO DO CÉU
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	SANTA RITA DO TRIVELATO
GLÓRIA D'OESTE	SANTO AFONSO
INDIAVAÍ	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
JAURO	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LAMBARI D'OESTE	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LUCAS DO RIO VERDE	SAPEZAL
MIRASSOL D'OESTE NOBRES	TANGARÁ DA SERRA VALE DE SÃO DOMINGOS
NORTELÂNDIA	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NOVA BRASILÂNDIA	

**- REGIÃO III (SUL)**

ACORIZAL	JUSCIMEIRA
ALTO ARAGUAIA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ALTO GARÇAS	PEDRA PRETA
ALTO PARAGUAI	POCONÉ
ALTO TAQUARI	PONTAL DO ARAGUAIA
ARAGUAINHA	PONTE BRANCA
BARÃO DE MELGAÇO	POXORÉO
CÁCERES	PRIMAVERA DO LESTE
CAMPO VERDE	RIBEIRÃOZINHO
CHAPADA DOS GUIMARÃES	RONDONÓPOLIS
CUIABÁ	ROSÁRIO OESTE
DOM AQUINO	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
GENERAL CARNEIRO	SÃO JOSÉ DO POVO
GUIRATINGA	SÃO PEDRO DA CIPA
ITIQUIRA	TESOURO
JACIARA	TORIXORÉU
JANGADA	VÁRZEA GRANDE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 237/09**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional do Amazonas**

Av. Min. Mario Andreazza, 2196 - Dist. Industrial - Manaus/AM.

Cep: 69.075-830

Fone: (92)3182-2404

Fax: (92) 3182-2460

am.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional da Bahia**

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI -Pituba - Salvador/BA.

Cep: 41.821-900

Fone: (71)3113-8630

Fax: (71)3322-8014

ba.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Ceará**

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro – Fortaleza/CE.

Cep: 60.040-001

Fone: (85)3252-1722

Fax: (85)3231-7300

ce.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Espírito Santo**

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro – Vitória/ES.

Cep: 29.010-904

Fone: (27)3041-4005

Fax: (27)3223-2892

es.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Minas Gerais**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG.

Cep: 30.180-150

Fone: (31)3290-2800

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Pará**

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré – Belém/PA.

Cep: 66.055-300

Fone: (91)3224-2374

Fax: (91)3224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional da Paraíba**

Rua Cel. Estevão D'Avila Lins s/n - Cruz das Armas– João Pessoa/PB.  
Cep: 58.085-010  
Fone: (83)3242-6566  
Fax: (83)3242-5864  
pb.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Paraná**

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba/PR.  
Cep: 80.030-200  
Fone: (41)3313-2734  
Fax: (41)3313-2742  
pr.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Pernambuco**

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga - Recife/PE.  
Cep: 50.690-000  
Fone: (81)3271-4291  
Fax: (81)3271-3488  
pe.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Piauí**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra  
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI  
Fone: (86)3221-9087  
Fax: (86)3221-6499  
pi.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio de Janeiro**

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.  
Cep: 20.070-003  
Fone: (21) 2509-7416  
Fax: (21)2252-1785  
rj.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.  
Cep: 59.060-300  
Fone: (84)3206-5521  
Fax: (84)4006-7616  
rn.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Sul**

Rua Quintino Bocaiuva, 57 – Floresta – Porto Alegre/RS.  
Cep: 90.440-051  
Fone: (51)3326-6458  
Fax: (51)3337-4262  
rs.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Rondônia**

Av. Farquar, 3305 – Pedrinhas – Porto Velho/RO.  
Cep: 78.904.660  
Fone: (69)3216.8420  
Fax (69)3216.8419  
ro.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Santa Catarina**

BR 101- Km 205 – Barreiros – São José/SC.

Cep: 88.110-200

Fone: (48)3381-7210

Fax (48)3381-7233

sc.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)**

Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º.3º. 4º. e 5º andares -Jardim Paulista

Cep: 01.404-901 – São Paulo / SP

Fone: (11)3264-4860

Fax: (11)3264-4833

sp.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO III**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 237/09**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO  
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$ .....,00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia ../../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
**(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 237/09

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou  
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de Pepro MILHO EM  
GRÃOS, DCO nº ....., pertence à minha produção, perfazendo uma área plantada  
no total de .....ha, correspondente a .....kg, localizado no  
município de .....-UF....., fazenda .....,  
**(endereço completo)**, que se encontra depositado no Armazém ....., endereço  
....., CDA nº .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado pela Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso - APROSOJA,  
Sindicatos de Produtores Rurais do Estado de Mato Grosso, Sindicato de Produtores Rurais  
filiados à Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, ou Federação de Agricultura  
e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul)

Observação: a área plantada a ser declarada deverá ser o total plantado e não somente o  
comercializado.

O endereço fornecido da propriedade deverá possibilitar a sua localização  
pelos Fiscais desta Companhia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA –  
PEPRO Nº 237/09

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação  
Pepero de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório)ha de área  
plantada, correspondente a .....(somatório)kg, conforme relação abaixo. **DCO nº** .....

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE (kg) (**)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)	Banco	Agência	Conta Corrente	Agência (***) (Ordem de Pagamento)

(\*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO, que deverá possibilitar a sua localização pelos Fiscais desta Companhia.

(\*\*) quantidade de produto que o cooperado forneceu.

(\*\*\*) Agência do Banco do Brasil para emissão da Ordem de Pagamento que deverá ser indicada somente quando o cooperado não tiver conta corrente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO VI**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 237/09**

**DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR**

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação Pepro de MILHO EM GRÃOS, foi armazenado em nossa unidade localizada no endereço (endereço completo)....., no quantitativo total de .....kg.

**DCO nº .....**

**obs.: Quando o produto estiver depositado no armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)